



Publicado no Jornal da Prefeitura
de Arinos-MG 10/12/24
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

LEI Nº 1.778 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o regime de plantão anual de farmácia e drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o regime de plantão anual de farmácias e drogarias sediadas no Município de Arinos, pelo sistema de revezamento, para atendimento ininterrupto à comunidade, aos sábados após às 12 horas, domingos, feriados e horários noturnos.

Art. 2º Fica obrigatória a abertura de pelo menos uma farmácia em regime de plantão, sendo facultativa a abertura de uma segunda.

§ 1º Para definição do plantão das farmácias, será levado em conta os bairros em que elas estão localizadas a fim de atender melhor às demandas dos moradores locais.

§ 2º A segunda farmácia, cuja abertura for facultativa, deverá informar previamente ao órgão competente da prefeitura o seu interesse em realizar o plantão do mês para o qual foi escalada.

Art. 3º As farmácias que estiverem escaladas para cumprir o plantão ficam obrigadas:

I – atender, de portas abertas:

a) das 12 horas às 20 horas, nos sábados;

b) das 7 horas às 20 horas, nos domingos e feriados;

II – atender, pelo sistema de sobreaviso, das 20 horas às 7 horas nos feriados e de segunda-feira a domingo.

§ 1º No sistema de sobreaviso de que trata o inciso II do caput deste artigo, não será obrigatório o atendimento com as portas abertas.

§ 2º As demais farmácias e/ou drogarias funcionarão no horário de 7 horas às 20 horas,

10



permanecendo fechadas nos dias e horários mencionados no inciso I do art. 3º.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a estabelecer e regulamentar, por decreto, o calendário anual de plantão das farmácias e drogarias.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 515, de 10 abril de 1991.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Arinos-MG, 10 de dezembro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

10/10/2024 00:00:34:30: CAMARA MUNICIPAL